EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE

FAZENDA PÚBLICA DO xxxxxxxx

Prioridade: Idoso

xxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, ,

residente e domiciliado à xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, telefones: xxxxxxxxxx, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxx**, com fundamento

no artigo 14 do CDC, propor a presente

ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Em desfavor do BRB - Banco de Brasília, na pessoa

de seu representante legal, situado no XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

XXXXXX, em decorrência dos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

1. No início do mês de xxxxx de xxxxx, provavelmente no dia xx, o

Autor dirigiu-se a um posto de gasolina próximo à sua residência. Para o

pagamento da conta, entregou seu cartão magnético XXXX, bandeira XXXX, nº

xxxxxxxxxxx ao frentista. Retornou para casa e não mais necessitou usar o

cartão ao longo do mês.

- 2. No dia xx de xxxxxxxx do mesmo ano, o Autor estava em casa quando recebeu uma ligação telefônica de um estabelecimento comercial para confirmar as compras que estavam sendo feitas com o cartão de sua titularidade. Somente nesse momento o Autor tomou ciência de que seu cartão fora extraviado, ou furtado, provavelmente no posto de gasolina, e estava sendo usado por um terceiro desconhecido.
- 3. Deve-se frisar, de plano, que o Autor é pessoa idosa, com xx anos de idade, e pouco utiliza seu cartão magnético.
- 4. A partir da constatação de que compras estavam sendo feitas por terceiros com seu cartão, o Autor entrou em contato com o BRB e foi noticiado de diversos gastos, especialmente nos dias xxxxx de xxxxx de xxxx, conforme consta do documento em anexo, totalizando R\$cccc (xxxxxx reais) somente nos dois dias acima citados (doc. 6)
- 5. A última compra reconhecida pelo Autor, anterior ao pagamento do posto de gasolina, foi na loja dexxxx no dia xx de xxxxx de xxxxx (doc. 8). Os demais gastos foram efetuados pela pessoa que se apossou ilicitamente do cartão. Nota-se que o cartão foi passado em lanchonetes, restaurantes e até mesmo em uma loja de jogos eletrônicos, locais não freqüentados pelo Autor (doc. 6).
- 6. O extravio foi comunicado à xxª Delegacia de Polícia, em xxxx(doc. 5), seguindo-se o bloqueio do cartão de crédito.
- 7. Apesar de ter comunicado o BRB acerca do extravio do cartão (doc. 6), o Autor está sendo indevidamente cobrado por compras que não fez, consoante demonstram as faturas vencidas em anexo (docs. 7 a 10).
- 8. Dessa forma, faz-se necessária a presente ação, para que seja declarada a inexistência de débito, junto ao BRB, por compras efetuadas a partir de xx de xxxx de xxxx com o cartão magnético xxxxxxxxl, bandeira

xxxxxxx, n^{Ω} xxxxxxxxxx visto que os gastos foram feitos por terceiro que se apossou do cartão extraviado.

DO DIREITO

- 9. De início, convém destacar que a hipótese em comento envolve relação de consumo, o que atrai a aplicação do CDC.
- 10. Com efeito, cabe às administradoras de cartão de crédito realizar a prestação de seus serviços de forma cautelosa, de sorte a evitar que terceiros utilizem indevidamente os cartões magnéticos. A responsabilidade do BRB é, no presente caso, objetiva, nos termos do art. 14 do CDC.
- 11. Se um terceiro, mediante o uso fraudulento do cartão de crédito extraviado, efetua transações comerciais, não tem o consumidor titular do cartão a obrigação de arcar com os débitos que não realizou, pois há, por parte do fornecedor, o dever de conferir a assinatura aposta nos comprovantes de compra com aquela constante do cartão e dos documentos pessoais do usuário. Por sua vez, cabe ao Banco pagador, verificar se as assinaturas, constantes nos comprovantes de compra do cartão, correspondem à do titular do cartão, antes de realizar o pagamento.
- 12. Na presente hipótese, não está presente quaisquer das excludentes da responsabilidade objetiva da administradora de cartões, vez que o consumidor, tão-logo ficou sabendo do extravio, comunicou o fato ao BRB e solicitou a tomada de providências urgentes (doc. 6).
- 13. O telefonema da loja na qual o terceiro impostor tentou efetuar compras foi feito no dia xx de xxxxx de xxxx. No dia xx de xxxx, a Central de Atendimento BRB foi notificada e foram repassados ao Autor os valores constantes do doc. 6, referentes a compras feitas e não reconhecidas. No dia

xx de xxxxxxx, foi enviado o fax com a comunicação formal do extravio e o pedido de tomada de providências (doc. 6).

- 14. Vale ressaltar que a comunicação do extravio não foi feita antes por ser o Autor pessoa idosa, que pouco sai de casa, utilizando raramente o cartão de crédito. Ademais, eventual demora no comunicado não tem o condão de afastar a responsabilidade da ré ante a deficiente prestação de serviço configurada *in casu*.
- 15. Nos termos da jurisprudência pacífica do TJDFT e da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, o dever de conferir a assinatura aposta nas notas de compra com aquelas constantes da documentação pessoal do usuário e do cartão é tanto da administradora, quanto dos estabelecimentos comerciais por ela credenciados.
- 16. Assim sendo, dentro da sistemática do CDC, a ação delituosa de terceira pessoa que se utiliza, fraudulentamente, de cartão de crédito extraviado de seu titular, não é capaz de excluir a responsabilidade da administradora, que, descurando-se de seu cuidado objetivo, agiu culposamente ao não fiscalizar ou implementar sistema capaz de conferir maior segurança ao serviço oferecido aos seus clientes. Portanto, verificada a inobservância deste dever objetivo de cuidado, resta configurada a responsabilidade objetiva e solidária das fornecedoras pelos consumidor." experimentados pelo Nesse sentido, ACI 20050111297880. Iuiz Ioão Batista Teixeira, DI 14.07.2006 **ACI** 20060110603353, Relator Fábio Eduardo Marques, DI 25/06/2007. As ementas a seguir transcritas também ilustram o acima exposto:

"CARTÃO DE CRÉDITO. EXTRAVIO. COMPRAS EFETUADAS ANTES DO AVISO À ADMINISTRADORA. RESPONSABILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. Em caso de extravio de cartão de crédito, a administradora deve ser imediatamente informada, o que, contudo, não lhe

retira a responsabilidade pelos danos causados pela inscrição do nome em cadastro de inadimplentes e a cobrança indevida de débitos, decorrentes da utilização por terceiro do cartão extraviado, fato do qual tinha conhecimento. Apelação não provida.

(20040110410134 APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 06/02/2008, DJ 14/02/2008 p. 1461)". Grifou-se.

"CONSUMIDOR. EMBARGOS INFRINGENTES. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMUNICAÇÃO. INCLUSÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CDC. APLICABILIDADE.

- 1. Presente o vício do serviço, os fornecedores atraem para si o ônus da responsabilidade objetiva insculpida no Código Consumerista.
- 2. O consumidor tem a obrigação de comunicar à administradora o desapossamento do cartão de crédito imediatamente, mas não redunda em cautela exagerada, ou seja, dever de vigilância que extrapola o razoável.
- 3. Presente o prejuízo moral quando a instituição financeira inclui o nome do cliente em cadastro restritivo de crédito, sem apurar a contestação dos valores lançados em fatura.
- 4. Recurso provido." (20010110149016 EIC, Relator Mario-Zam Belmiro, $3^{\underline{a}}$ Câmara Cível, julgado em 24/09/2007, DJ 06/11/2007 p. 97). Grifou-se.
- 17. Em suma, tem-se que deve ser declarada a inexistência de débitos do Autor junto ao Cartão BRB, pois a responsabilidade da administradora pelas compras feitas por terceiro com o cartão extraviado é objetiva, por força do disposto do art. 14 do CDC.

DO PEDIDO

- 18. Ante o exposto, requer:
- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a Lei n^{o} 1.060/50, art. 4^{o} , por não poder arcar com as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência e de sua família;

b) a citação do réu, para comparecer à audiência prevista no artigo
277 e lá, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia;

c) a procedência do pedido, para que seja declarada a inexistência de débitos do Autor junto ao Cartão BRB por compras efetuadas com o cartão xxxxxxxxxxxx, bandeira xxxxxxxxxxx, a partir de xx/xx/xxxx, data provável do extravio; e,

d) a condenação do réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR (artigo 1º, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04/12/2007), a serem recolhidas junto ao Banco XXXX, através de DAR (documento de arrecadação) com o código XXXX - Honorários de Advogados - PROJUR.

Protesta, por fim, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, em especial a juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx reais x).

Local e data

DEFENSOR PÚBLICO